Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2094/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/434/2018
PROTOCOLO	:	1881769
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADAS	:	FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
		NAVIPEL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME,
		S.M.F. PERDOMO - ME,
		LBT-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME,
		CLAUDIONÍCIO ROSA BARQUILHA - ME,
		DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – EPP; e
		A J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME
VALOR	:	R$ 325.324,70
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 178/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 110/2017, realizado pelo Município de Naviraí.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 178/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 110/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Naviraí-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e materiais de apoio pedagógicos.

Foram homologadas as empresas: Navipel - Comércio de Móveis Ltda - ME, com o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais); S.M.F. Perdomo - ME, com o valor de R$ 88.928,00 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais); LBT-Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda - ME, com o valor de R$ 33.627,40 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); Claudionício Rosa Barquilha - ME, com o valor de R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais); Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda - EPP, com o valor de R$ 109.948,30 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) e a J.L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda - ME, com o valor de R$ 83.501,00 (oitenta e três mil, quinhentos e um reais), totalizando o valor global de R$ 325.324,70 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-14241/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC n. 18415/2018, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relato

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n.

10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 178/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 110/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Naviraí-MS, responsável a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, gerente de educação e cultura, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- LLSS
SETAC. KBV-LMS/DSSM